



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 184 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO NO ESPORTE DA CIDADE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inclusão no Esporte, com o objetivo de promover o acesso ao esporte para todas as faixas etárias e grupos sociais, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º O Programa Municipal de Inclusão no Esporte terá como objetivos principais:

- I – Garantir o acesso ao esporte como direito social e instrumento de cidadania;
- II – Promover a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com deficiência em atividades esportivas adaptadas;
- III – Incentivar a prática esportiva como ferramenta para o desenvolvimento físico, psicológico e social;
- IV – Proporcionar oportunidades de lazer, integração comunitária e descoberta de talentos esportivos;
- V – Combater o sedentarismo e estimular hábitos de vida saudáveis.

Art. 3º O programa será implementado por meio de atividades regulares em espaços públicos e comunitários, utilizando:

- I – Areninhas e campos de futebol;
- II – Quadras esportivas em escolas municipais e ginásios;
- III – Praças públicas;
- IV – Pistas de caminhada, ciclovias e outros espaços de lazer e esporte;
- V – Centros de convivência comunitária.

Art. 4º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do programa:

- I – Esportes coletivos e individuais adaptados para pessoas com deficiência;
- II – Escolinhas de iniciação esportiva em diversas modalidades;
- III – Atividades recreativas para crianças, jovens e idosos;
- IV – Oficinas e eventos esportivos integrativos;
- V – Projetos específicos voltados para mulheres e grupos minoritários, com foco na inclusão social.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º O Poder Executivo municipal contratará profissionais capacitados, como educadores físicos, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais, para planejar e executar as ações do programa.

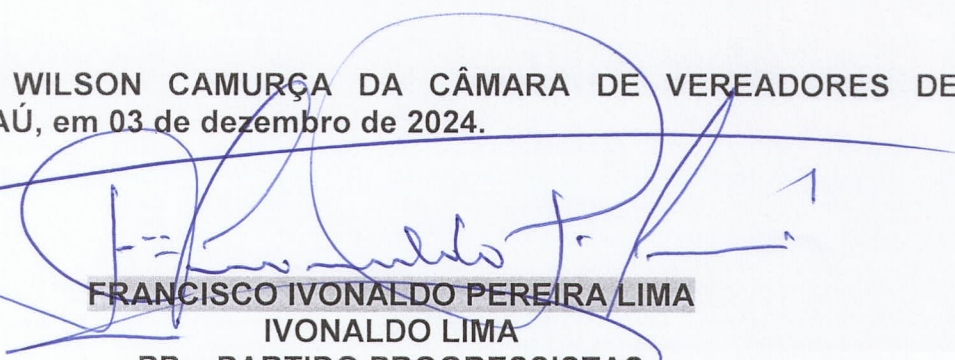
Art. 6º O Programa Municipal de Inclusão no Esporte poderá contar com parcerias público-privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e instituições educacionais para ampliar sua abrangência e impacto.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão no esporte, promovendo a adesão da população ao programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 03 de dezembro de 2024.**


**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

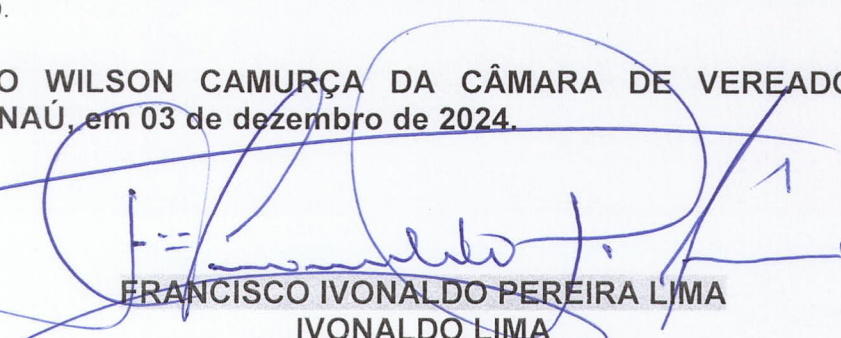
JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta poderosa de transformação social, capaz de promover inclusão, cidadania e qualidade de vida. O Programa Municipal de Inclusão no Esporte tem como foco democratizar o acesso às atividades esportivas em Maracanaú, priorizando aqueles que enfrentam barreiras econômicas, sociais ou físicas.

Ao garantir a adaptação de modalidades para pessoas com deficiência e a oferta de atividades diversificadas para diferentes grupos, o programa contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, promove o fortalecimento do vínculo comunitário, a redução do sedentarismo e a criação de oportunidades para o desenvolvimento de talentos esportivos.

A implementação do programa reforça o compromisso do município com políticas públicas que valorizem a diversidade, a saúde e o bem-estar da população.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 03 de dezembro de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS